

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 15.

Portaria nº 355, publicada no D.O.U. de 10/4/2012, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Educacional das Américas		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade das Américas, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC Nº: 20077495		
PARECER CNE/CES Nº: 459/2011	COLEGIADO CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade das Américas -FAM, instalada na Rua Augusta, nº 973/997, bairro Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme dados do e-MEC, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, situada no mesmo endereço.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu)

A análise das fases PDI, Documental e Regimental foi concluída com resultado satisfatório.

Na sequência, em 20/5/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Marlene Isabel Vargas Vilorio, Sukarno Olavo Ferreira e Vânia Helena Techio, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 11 a 15/4/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 61.756, no qual consta que a IES apresenta perfil satisfatório de qualidade, Conceito Institucional “3” (três).

Disponibilizado em 19/4/2010, o Relatório de Avaliação nº 61.756 foi impugnado, intempestivamente, pela SESu em 11/7/2010, sob o argumento de que, *de acordo com o artigo 35, § 3º da Portaria Normativa 40/2007, na avaliação de curso que tiver obtido conceito inferior a 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e no Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), quando a Comissão de Avaliação atribuir conceito satisfatório ao curso, o processo deverá ser obrigatoriamente submetido à CTAA, com impugnação, de ofício, do parecer de avaliação pela Secretaria competente. Considerando o Conceito Institucional “3, em contraposição ao Índice Geral de Cursos insatisfatório atribuído à Instituição [IGC “2”], por analogia ao disposto no artigo citado, esta Secretaria de Educação Superior impugna de ofício o relatório da comissão avaliadora.*

Conforme o Parecer CTAA nº 4.339/2010, em decisão colegiada, votou-se pela manutenção do Parecer e do Relatório da Comissão de Avaliação.

Em 27/1/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao recredenciamento da Faculdade das Américas, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Ainda em 27/1/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este relator.

Embora a Comissão de Avaliação do INEP tenha realizado a visita *in loco* com vistas ao credenciamento da Instituição no endereço Rua Augusta, nº 973, bairro Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, após a distribuição do processo a este Relator, como já informado, a tela do Sistema e-MEC, para todos os processos de interesse da Instituição, passou a apresentar as seguintes informações: (grifos originais)

IES: *FACULDADE DAS AMÉRICAS*

Processo Nº.: 20077495

Protocolado em: 24/10/2007

Local de Oferta: *NOVA SEDE (R. AUGUSTA, 1520) (Sede)* (grifei)

Local: *SP - São Paulo – Consolação*

Ato Autorizativo: *Recredenciamento*

A fim de obter esclarecimentos sobre o endereço de funcionamento da FAM, em 12/5/2011, instaurei, no Sistema e-MEC, diligência à SESu nos seguintes termos:

“Como Relator do processo em epígrafe e, após análise das informações extraídas do fluxo processual, do Relatório de Avaliação nº 61.756, do Relatório de Análise da Secretaria de Educação Superior (SESu) de 27/01/2011 e dos processos de interesse da Instituição que tramitam no e-MEC, concluí pela adoção do presente procedimento de diligência à SESu face às seguintes constatações, em ordem cronológica:

1. A Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), após visita realizada no período de 11 a 15/04/2010 (recredenciamento), informou, no Relatório de Avaliação nº 61.756, que a *Faculdade das Américas (FAM)* [está] situada na rua Augusta, nº 973, Bairro Consolação, CEP 01305100, São Paulo-SP;

2. O último ato regulatório expedido por essa Secretaria, Portaria SESu nº 1.485, de 21/09/2010 (DOU de 22/09/2010), autorizou o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade das Américas, na Rua Augusta, nº 973, bairro Consolação, na cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo; (grifei)

3. O Relatório de Análise dessa Secretaria de 27/01/2011 no processo de credenciamento registrou, inicialmente, que a Faculdade das Américas (FAM) [está] situada na rua Augusta, nº 973, Bairro Consolação, CEP 01305100, São Paulo-SP, e, ao final, que, Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade das Américas, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, com sede e foro em São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação; (grifei)

4. No processo e-MEC nº 201100388 (renovação de reconhecimento do curso de Direito, cujo CPC 2009 é “3”, o que, segundo o § 1º do art. 35-B da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada no DOU de 29/12/2010, poderá dispensar o curso da visita *in loco*), protocolado em 15/02/2011, a conclusão da análise da fase Secretaria - Despacho Saneador, em 28/02/2011, apresenta a seguinte observação: obs: o local de oferta do curso na Rua Augusta 973 - São Paulo - SP Cep: 01305-100 está validado no Cadastro e-MEC, o IGC da Instituição é 3 e consta "Libras" como disciplina optativa na Matriz Curricular; (grifei)

5. Por meio de pesquisa no Sistema e-MEC, em 25/03/2011, observei que a tela de todos os processos de interesse da Instituição em trâmite no e-MEC, inclusive dos que já haviam sido arquivados (34), informa que a nova sede da FAM está situada na Rua Augusta, nº 1520, Bairro Consolação, no mesmo município e Estado. Cabe registrar que, na análise documental dos processos arquivados, foi indicado como endereço de funcionamento da Instituição o da Rua Augusta, nº 973, Bairro Consolação, no município São Paulo, Estado de São Paulo;

6. Verifiquei ainda que, instada por meio de diligência instaurada pela SESu em 24/03/2011, no processo e-MEC nº 201102960 (renovação de reconhecimento do curso de Comunicação Social, com habilitação em Publicidade e Propaganda, curso 21481, cujo CPC 2009 é “3”, indicador que também poderá dispensar o curso da visita *in loco*), protocolado em 11/03/2011, a prestar esclarecimentos com relação à divergência entre o número da rua identificado no Contrato de Comodato (nº 1508) e o número da rua registrado no e-MEC (973), em 25/03/2011, a FAM, além de outras informações sobre o curso, registrou em sua resposta que: Também está prevista no PDI a expansão da instituição conforme item "Expansão das instalações físicas" descrito abaixo:

"A FAM planejou durante o período da exigência deste PDI (2011-2015) a expansão de sua infraestrutura, de forma a adequá-la às necessidades dos cursos existentes e dos (sic);

7. No campo “Informações” do processo acima mencionado (e-MEC nº 201102960), consta na Etapa 2 “Atividades do Curso” que o *Núcleo de Estudos, Atividades e Práticas está estabelecido na Rua Augusta, nº 973, Consolação, SP, tendo como responsável a Coordenadora de Curso.*

Face ao exposto, e considerando, *salvo melhor juízo*, que até a presente data a nova sede referida ainda não foi visitada pelos avaliadores do INEP, solicito à SESu as providências cabíveis com vistas aos necessários esclarecimentos sobre o real endereço de funcionamento da Faculdade das Américas, com fins de subsidiar decisão a ser submetida à apreciação da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, no processo de credenciamento institucional.”

Em 3/11/2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou: (grifos originais)

Esta Secretaria informa que o endereço cadastrado no sistema e-MEC e (sic) para efeito de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos da Faculdade das Américas é Rua Augusta nº 973, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, sendo que a suposta nova sede da FAM não possui cursos autorizados e não foi encontrado nenhum protocolo de aditamento de mudança de endereço dos cursos já autorizados, reconhecidos ou com renovação de reconhecimento. Ressalte-se, ainda, que o processo citado na diligência (201102960), renovou o reconhecimento do curso de Comunicação Social-Publicidade e Propaganda da Rua Augusta nº 973 (Portaria nº 317, de 02 de agosto de 2011). (grifei)

Atualmente, a tela do e-MEC apresenta as seguintes informações:

IES:	FACULDADE DAS AMÉRICAS-
Processo Nº:	20077495

Protocolado em:	24-10-2007
Local de Oferta:	Rua Augusta, Rua Augusta 973, Consolação - São Paulo/SP
Ato Autorizativo:	Recredenciamento

De todo o exposto, chamaram a atenção deste Relator as alterações ocorridas na tela do e-MEC, sem que tenha ficado registrado no Sistema o responsável pelas alterações e a data da inserção de tais ocorrências, o que compromete sua confiabilidade.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição, verifiquei que foi credenciada pela Portaria MEC nº 620, de 13/04/1999, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14/04/1999.

Com efeito, o mencionado ato autorizou o funcionamento do curso de Administração, com habilitação em Administração Geral e em Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade das Américas, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade Civil de Educação das Américas, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Consoante a Portaria SESu nº 2.672, de 25/09/2003 (DOU de 26/09/2003), foram aprovadas as alterações do Regimento da Faculdade das Américas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo. O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade das Américas, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial](#) - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até 29/09/2011, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
19844 - Administração	Portaria MEC 3.108, de 09/09/2005	Reconhecimento	CPC 3
150128 - Ciências Contábeis	**	**	-
1108679 - Ciências Contábeis	Portaria SESu nº 1.485, de 21/09/2010	Autorização	CC 4
47577 - Direito	Portaria SESu 589, de 26/06/2007	Reconhecimento	CPC 3
119038 - CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC 45, de 13/02/2009	Autorização	CC 4
119036 - CST em Gestão Financeira	Portaria SETEC 44, de 13/02/2009	Autorização	CC 4
107020 - Pedagogia	Portaria SESu 888, de 18/10/2007	Autorização	CC 4
1030522 - Psicologia	***	***	CC 3
21481 - Publicidade e Propaganda	Portaria SESu 164, de 16/02/2007	Reconhecimento	-
34523 - Publicidade e Propaganda	Portaria SERES nº 317, de 02/08/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3

* Mais recente.

** Nenhum registro encontrado.

*** Nos termos do Parecer CNE nº 322/2009, a Portaria SESu nº 1.127/2008, em virtude da supressão de etapas processuais essenciais indicadas neste Parecer, tenha seu objeto anulado, devolvendo-se o processo à Secretaria de Educação Superior do MEC, para que providencie nova avaliação, bem assim que suas Diretorias e Departamentos conduzam as análises prévias, e demais fases instrumentais, observando os ritos e os prazos estipulados em normas lavradas pelo próprio MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 20078957.

No e-MEC, foram encontrados 62 (sessenta e dois) processos de interesse da FAM, cuja situação é a seguinte (28/10/2011):

Processos				
Renovação de Reconhecimento (6)				
Concluído (1)		Não Concluídos (2)		Cancelados (3)
Publicidade e Propaganda		Administração e Direito		Direito, Publicidade e Propaganda e Publicidade e Propaganda
Reconhecimento (6)				
Não concluídos (3)			Cancelados (3)	
Pedagogia, CST em Gestão Financeira e CST em Gestão de Recursos Humanos			CST em Gestão de Recursos Humanos, CST em Gestão Financeira e CST em Gestão Financeira	
Autorização (46)				
Não concluídos (6)	Concluídos (3)	Cancelados (5)	Arquivados IES (30)	Arquivados Secretaria (2)
Comunicação Social, Matemática, Psicologia, CST em Logística, CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e CST em Redes de Computadores	CST em Gestão Financeira, CST em Gestão de Recursos Humanos e Ciências Contábeis	CST em Design de Interiores, CST em Jogos Digitais, Engenharia, Fisioterapia e Arquitetura e Urbanismo	*	CST em Logística e CST em Hotelaria
Recredenciamento Presencial (2)				
Não concluído (1)			Cancelado (1)	
e-MEC nº 20077495, objeto da presente análise			e-MEC nº 201101450	
Credenciamento EAD (1)				
Cancelado (e-MEC nº 200913024)				
Autorização EAD (1)				
Cancelado (Administração)				

* Ciências Biológicas (bacharelado), História, Filosofia, Geografia, Ciências Econômicas, CST em Gestão de Turismo, CST em Gestão Ambiental, CST em Gestão Hospitalar, Serviço Social, CST em Gastronomia, CST em Design de Moda, CST em Eventos, CST em Comunicação Institucional, CST em Secretariado, CST em Marketing, CST em Comércio Exterior, CST em Banco de Dados, Arquitetura e Urbanismo, CST em Transporte Aéreo, Engenharia, CST em Gestão de Turismo, CST em Processos Gerenciais, CST em Logística, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Produção, Engenharia, CST em Radiologia, Biomedicina, Enfermagem e Farmácia.

Quanto à participação da FAM nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pude verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano				Conceito Preliminar
	2005		2008		
	Enade	IDD	Enade	IDD	
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	
Pedagogia	-	-	SC	SC	SC
	2006		2009		CPC
Administração	2	3	2	2	3
Direito	SC	SC	3	3	3
Publicidade e Propaganda	SC	SC	3	4	3

Consoante os resultados acima demonstrados, a Instituição obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 160) quanto no IGC 2008 (Contínuo 160) o conceito “2”. O resultado da Faculdade das Américas no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009) foi o seguinte:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade das Américas	4	3	245	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a Instituição apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	245	2009

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação nº 61.756:

A Instituição atende cerca de 1600 alunos distribuídos nos cursos de graduação e conta com 101 professores, dos quais 20,79% são doutores, 54,46% são mestres e 24,75% são especialistas.

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 61.756, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FAM*

Titulação	N° de docentes	(%)
Doutorado	20 (6 TI, 11 TP e 3 H)	21,05
Mestrado	50 (15 TI, 20 TP e 15 H)	52,63
Especialização	25 (1 TI, 8 TP e 16 H)	26,32
TOTAL	95	100,00
Docentes - tempo integral	22	23,16
Docentes - tempo parcial	39	41,05
Docentes - horista	34	35,79

***Obs.: dados provenientes do relatório nº 61.756.**

Segue abaixo quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3

9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

Em relação às condições de acesso a portadores de necessidades especiais, todas as dependências são servidas por elevador e/ou rampa e existem banheiros especiais para atendimento em todos os pavimentos.

Todo o corpo docente possui no mínimo especialização "latu sensu", sendo 20,79% com título de doutor e 54,46% com título de mestrado.

Considera-se atendido o regime de trabalho dos docentes uma vez que não há determinação legal específica para o caso de Faculdades.

O plano de cargos e salários dos docentes está registrado e homologado no Ministério do Trabalho e Emprego. O plano de carreira dos técnicos administrativos está registrado e foi encaminhado para homologação em 08/04/2010 ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo.

Os professores são contratados mediante vínculo empregatício. (CLT)

Considerações finais

Após análise das informações pertinentes à Faculdade das Américas desde o ato de seu credenciamento; do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento; do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator; manifesto o entendimento de que a Instituição reúne condições necessárias para ser credenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

No entanto, para sua permanência no sistema federal de ensino, com a devida qualidade, cabe recomendar que a Instituição adote medidas que visem melhorar os conceitos obtidos por seus cursos no ENADE.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior, o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade das Américas, com sede na Rua Augusta, nº 973/997, bairro Consolação, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia Vice-Presidente